

EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 3.729 de 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do §1º do art.225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º art. 17 do Substitutivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

§ 1º O procedimento de licenciamento e o estudo ambiental a serem exigidos devem ser definidos pelos órgãos colegiados deliberativos do Sisnama, no âmbito das competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 2011, por meio do enquadramento da atividade ou empreendimento de acordo com os critérios de natureza, porte e potencial poluidor, podendo ser consideradas a relevância e a fragilidade ambiental da região de implantação.

”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo demanda complementação, objetivando contemplar os quesitos de relevância e fragilidade ambiental da região de implantação do empreendimento, conferindo maior segurança ambiental ao processo de licenciamento a ser adotado.

Sala das Sessões, de maio de 2021

Deputada (o)

PV



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213544390600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Célio Studart)**

Altera a redação do art. 17, §1º

Assinaram eletronicamente o documento CD213544390600, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV
- 6 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 7 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

